



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

Procedimento Administrativo ANEEL REN ANEEL n° 1.133, de 2025

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.133, de 2025, aprovou a Norma de Organização nº 1, que regula o processo administrativo no âmbito da ANEEL.

A seguir as principais mudanças promovidas pela REN ANEEL nº 1.133, de 2025, no processo administrativo da ANEEL:

A

Disposições Gerais

DOS PRINCÍPIOS:

A introdução da necessidade de atuação conforme a jurisprudência administrativa em vigor e a de observância à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO:

- i. o impedimento temporário, por 6 meses, contados da posse, para o Diretor egresso de agente setorial de atuar em processos administrativos relacionados ao mesmo agente setorial;
- ii. o impedimento de servidor ou autoridade que tenha proferido decisão administrativa em instância inferior.

B

Do Processo Administrativo

B1

Da Instrução Processual:

(b.1.1) Possibilidade de arquivamento do processo sempre que o interessado não atender a pedido de apresentação de informações ou documentos necessários à apreciação de pedido formulado.

(b.1.2) Dever da unidade organizacional que não for competente para emitir a decisão, de elaborar Nota Técnica indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e de formular proposta de decisão.

C

Dos Prazos

Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data, sendo que se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

D

Das Deliberações da Diretoria

D1

Da Distribuição dos Processos

(d.1.1) A extensão do prazo de exclusão da distribuição de processos, dos atuais 45 dias para 60 dias, do Diretor cujo mandato está na iminência de se encerrar, de forma a possibilitar melhor gestão dos processos ainda pendentes de decisão.

(d.1.2) Possibilidade de distribuição antecipada para assuntos previamente definidos pela Diretoria ou autorizados pelo Diretor-Geral, bem como de regra estipulando que a distribuição extraordinária somente será realizada para processos considerados urgentes e mediante autorização prévia do Diretor-Geral.

(d.1.3) A introdução de dispositivo estipulando que os processos deverão ser distribuídos por conexão quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir

(d.1.4) Autoriza a reunião de processos, para julgamento conjunto pelo mesmo relator, sempre que houver risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, caso sejam decididos separadamente, mesmo que não haja formalmente conexão entre tais processos.

(d.1.5) No encerramento ou na perda do mandato de Diretor, os processos sob sua relatoria e ainda pendentes de decisão sejam redistribuídos, inclusive nos casos em que o Diretor passar a ocupar o cargo de Diretor-Geral.

D2

Do Calendário das Reuniões Deliberativas

Exclusão do dispositivo que determinava a suspensão dos prazos processuais em decorrência da suspensão das deliberações ordinárias da Diretoria e também a exclusão do dispositivo que impunha o término das reuniões públicas ordinárias às 19h

D3

Da Pauta das Reuniões

A inclusão de dispositivo determinando que para sua inscrição na pauta, o processo deve estar instruído, exceto nos casos de fundamentada necessidade de deliberação em data pré-definida.

D4

Dos Procedimentos nas Reuniões:

(d.4.1) A inclusão da possibilidade de participação do Diretor-Geral, dos Diretores e dos demais membros da mesa por vídeo conferência nas reuniões públicas;

(d.4.2) A retirada da recondução na contagem da antiguidade;

(d.4.3) A introdução de aprimoramentos nos procedimentos para sustentação oral e preferência;

(d.4.4) A possibilidade de sustentação oral por meio de vídeo já gravado, observado prazo para envio do arquivo e demais procedimentos e orientações definidas pela Secretaria-Geral;

(d.4.5) A obrigação de que o Diretor-Relator disponibilize as minutas de voto e ato aos demais Diretores no início da reunião pública, sob pena do processo ser automaticamente retirado de pauta, exceto nos casos de fundamentada necessidade de deliberação em data pré-definida;

(d.4.6) A introdução de aprimoramentos nos procedimentos para pedidos de destaques do bloco pelos interessados (somente serão permitidos se houver sustentação oral, que implicarão automático destaque);

(d.4.7) A dispensa da leitura do relatório, caso já disponibilizado junto da pauta da reunião;

(d.4.8) A possibilidade de Diretor, impossibilitado de permanecer na Reunião Pública, indicar seu voto antecipadamente;

(d.4.9) A obrigação de que o Diretor, caso impossibilidade de permanecer na reunião, apresente, antecipadamente, ou deixe votos para todos os processos inscritos na pauta;

(d.4.10) A possibilidade de o Diretor-Relator retirar da pauta o processo a qualquer momento antes de iniciada a votação; e

(d.4.11) A positivação dos procedimentos aplicáveis aos processos não deliberados por ausência de 3 votos convergentes.

(d.4.12) As reuniões da ANEEL passaram de encontros semanais para quinzenais.

D5

Dos Pedidos de Vista

(d.5.1) Prazo em 60 dias, para matérias setoriais, e em 30 dias, para matérias administrativas, salvo pedido de prorrogação, fundamentado por escrito e aprovado pela Diretoria.

(d.5.2) Possibilidade de ser concedida uma única prorrogação, salvo nos casos em que o processo se encontrar motivadamente em instrução nas unidades organizacionais, na Procuradoria ou em diligência externa.

(d.5.3) “vista coletiva”, sempre que houver novo pedido de vista em processo. A vista coletiva terá o prazo improrrogável de 60 dias para retorno do processo para deliberação, salvo também nos casos em que este se encontrar motivadamente em instrução nas unidades organizacionais ou na Procuradoria.

A vista coletiva impedirá novos pedidos de vista por qualquer Diretor.

(d.5.4) o voto-vista deverá tratar integralmente da matéria inscrita pelo Diretor-Relator na pauta da reunião deliberativa, na qual foi solicitado e deferido o pedido de vistas, sendo vedado o fracionamento da matéria.

D6

Da insubsistência de Votos

Foram introduzidas regras mais claras e objetivas para a declaração de insubsistência de votos, bem como fixados seus efeitos.

E

Do Circuito Deliberativo

O circuito deliberativo destina-se a coletar os votos dos Diretores e produzir decisões, em meio eletrônico, sem a necessidade de reunião presencial.

e.1

A pauta do circuito deliberativo será divulgada no sítio da ANEEL na internet, com antecedência mínima de 3 dias úteis do seu início, com a disponibilização do voto do Diretor-Relator para apreciação dos demais Diretores.

e.2

Os circuitos deliberativos serão realizados, ordinariamente, conforme definido em calendário, preferencialmente de forma intercalada à realização das reuniões ordinárias, por meio de sistema informatizado.

e.3

O Circuito Deliberativo será aberto para votação entre as 8 horas e as 18 horas do 3º dia útil após a divulgação da pauta, período no qual os Diretores apresentarão seus votos pela aprovação ou rejeição da matéria, podendo ainda solicitar vistas do processo.

e.4

Os votos dos Diretores-Relatores serão disponibilizados no momento da divulgação da pauta, sendo já computados, sem necessidade de registro de votação no sistema.

e.5

O circuito deliberativo será encerrado no horário fixado ou antes disso, desde que todos os Diretores tenham votado.

e.6

Será considerado ausente do Circuito Deliberativo o Diretor que, até o encerramento do prazo, não proferir o seu voto.

e.7

Caso a deliberação em Circuito Deliberativo não atinja o quórum de 5 Diretores, ressalvados os casos de férias ou licença, ou não haja 3 votos convergentes para a decisão, a matéria será incluída automaticamente na pauta da reunião pública ordinária subsequente.

e.8

O Procurador-Geral será comunicado da abertura de Circuito Deliberativo, podendo manifestar-se a respeito dos processos em exame.

e.9

Qualquer Diretor poderá requerer destaque de processo submetido ao Circuito Deliberativo, que será incluído na pauta da reunião ordinária subsequente.

e.10

Em caso de solicitação de sustentação oral pelas partes, o processo será incluído na pauta da reunião pública ordinária subsequente.

e.11

Extraordinariamente, por decisão do Diretor-Geral, em razão de urgência para deliberação da matéria, devendo a deliberação ser ratificada até a segunda reunião pública ordinária subsequente.

e.12

Para as matérias administrativas, os prazos de antecedência de divulgação da pauta e da abertura para votação dos circuitos serão definidos pela Diretoria.

e.13

A Secretaria-Geral manterá, no sítio eletrônico da ANEEL na internet, relação dos circuitos deliberativos em andamento, com indicação do número do processo, assunto a ser deliberado e data de realização.

e.14

As atas dos circuitos deliberativos serão divulgadas no sítio eletrônico da ANEEL na internet, no prazo de 5 dias úteis a contar do seu encerramento.

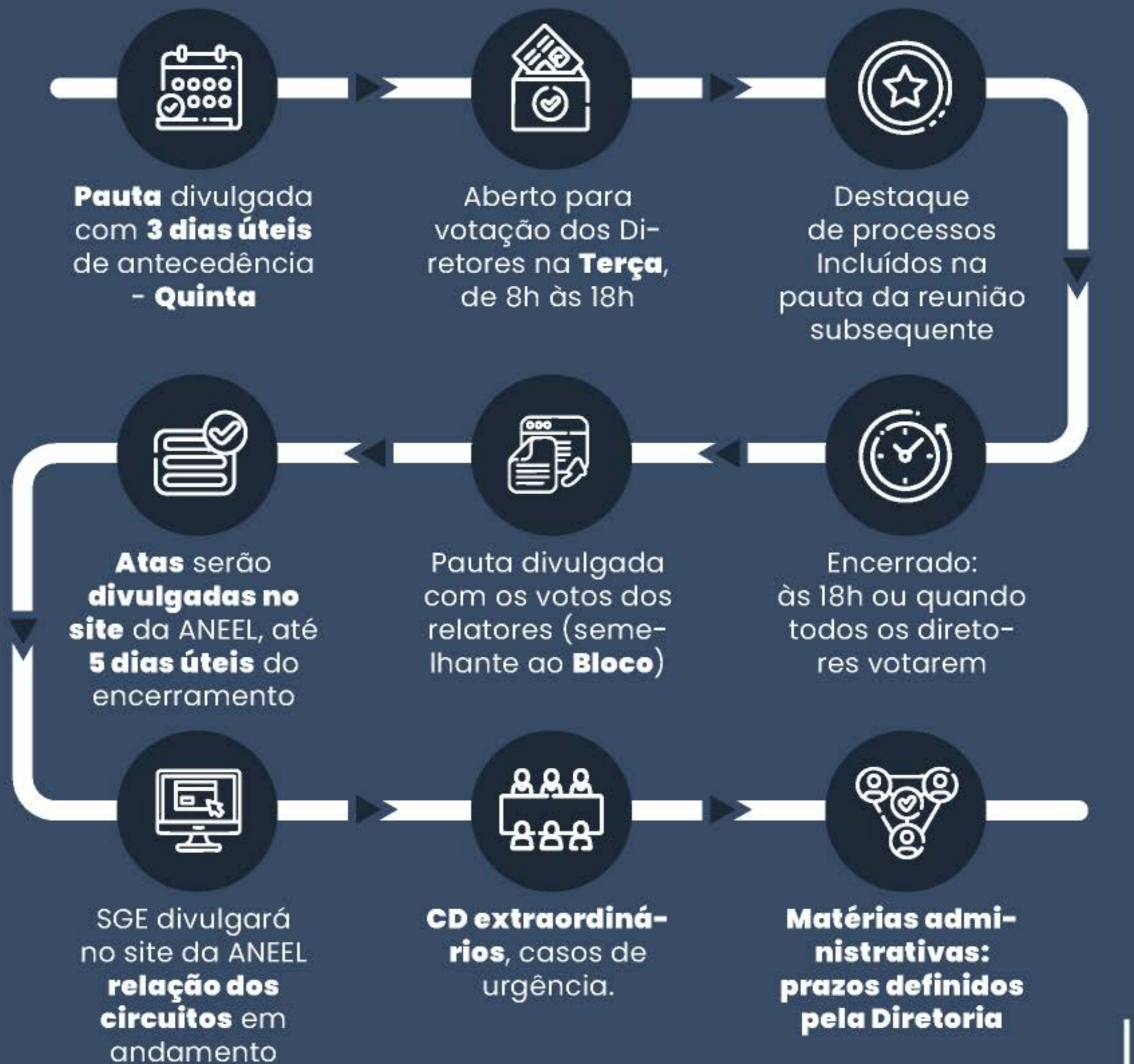
e.15

Os votos dos Diretores-Relatores nos circuitos deliberativos serão disponibilizados ao público quando da publicação de sua pauta, salvo quando expressamente indicado pelos Diretores-Relatores que contenham conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

e.16

Processos e assuntos de gestão administrativa da ANEEL serão divulgados na intranet da ANEEL.

A seguir fluxo do circuito deliberativo:



F

Da Medida Cautelar

f.1

A possibilidade da Diretoria Colegiada, de ofício ou a pedido da parte interessada, conceder medidas cautelares, em caráter antecedente ou incidental;

f.2

A possibilidade da medida cautelar ser, a qualquer tempo, revogada ou modificada, haja vista seu caráter provisório e precário;

f.3

A obrigação da parte interessada indicar no pedido de medida cautelar antecedente, o pedido principal, expor a questão a ser decidida e o direito que busca garantir;

f.4

A obrigação da parte interessada, caso seja concedida a medida cautelar em caráter antecedente, de, no prazo de 15 dias, aditar o pedido, com a complementação da argumentação, a juntada de novos documentos, caso necessários, e a confirmação do pedido principal, sob pena de revogação da medida cautelar e extinção do processo sem julgamento do mérito;

f.5

Somente nos casos em que a medida cautelar antecedente esteja ainda pendente de julgamento, a questão de mérito do processo principal será distribuída por conexão ao mesmo Diretor-Relator, de forma que para as medidas cautelares já decididas não haverá prevenção/conexão com o processo principal.

f.6

Os Diretores, ainda na Reunião Administrativa, decidiram atribuir competência exclusiva ao Diretor-Geral para revogar eventual medida cautelar antecedente, quando a parte interessada deixar de, tempestivamente, ou seja, no prazo de 15 dias, aditar o pedido e confirmar o pedido principal. De tal decisão, caberá Agravo à Diretoria Colegiada, no prazo de 5 dias.

G

Da Desistência e Outros Casos de Extinção do Processo

Dispositivo que explicita a possibilidade de o interessado desistir do total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Destaca-se que tal pedido deve ser objeto de análise e decisão colegiada da ANEEL.

H Dos Recursos

h.1

Alteração do prazo para apreciação do pedido de efeito suspensivo pelo Diretor-Geral, dos atuais 6 dias úteis para 5 dias úteis;

h.2

inclusão de dispositivo prevendo o efeito suspensivo automático ao recurso interposto contra atos da fiscalização, no exercício da atividade de fiscalização, com efeitos patrimoniais concretos, não submetidos ao regime da norma específica de penalidades;

h.3

Exclusão da possibilidade, atualmente existente, de o Diretor-Geral, por ocasião da apreciação de pedido de efeito suspensivo, ou o Diretor-Relator, denegar monocraticamente seguimento a recurso manifestamente inadmissível, eliminando, assim, decisões monocráticas na ANEEL (a não ser a relativa ao efeito suspensivo, de competência do Diretor-Geral);

h.4

Inclusão de disposição no sentido de que o pedido de reconsideração será distribuído a novo relator diferente daquele que conduziu a decisão recorrida, e

h.5

Exclusão de disposições que não mais se adequam às normas vigentes, sobretudo após a transição dos processos físicos para os digitais.

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440